



O MINISTÉRIO DO IMPÉRIO E OS PREÂMBULOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA PROPRIEDADE DE TERRA NO BRASIL (1832-1850)

Sabrina Muller (apresentadora) ¹

Resumo: A aquisição de terras no Brasil possui dois momentos oficiais: o acesso através de concessão de sesmarias ou mediante a compra. O primeiro compreende um período que vai de 1534 até 1822 onde o acesso à terra era disciplinado por ordens régias pouco brandas que tendiam a levar tanto aqueles que já eram proprietários quanto quem desejava adquiri-la, a entrar na terra mediante irregularidades. O segundo momento, por sua vez, impõe o acesso à terra exclusivamente através de compra quando é promulgada em 1850 a lei nº 601 – Lei de Terras. A partir dela, a única forma de se tornar proprietário de uma faixa de terra, já medida e com valor estabelecido, era através do pagamento monetário. Ocorre que, o breve período entre essas duas fases distintas de acesso à terra é marcado, em 1822, pela promulgação da Provisão da Mesa do Desembargo do Passo, cuja, definia que toda a concessão de sesmarias fosse cessada até que se resolvesse, através de lei, os impasses no que concernia o uso e aquisição de terra. Sabendo que a proibição de concessão de sesmarias não impediu que indivíduos se instalassem em faixas de terra, surge a seguinte questão: quem eram os indivíduos que acessavam a terra neste período e de que forma o faziam? Buscando subsídios para solucionar tal indagação foram consultados alguns Relatórios do Ministério do Império entre 1832 e 1850 os quais puderam revelar uma vigorosa atuação de sujeitos ligados ao governo no que diz respeito à terra. Se os relatórios por um lado emitiam críticas ao desenfreado e ilegal acesso às terras devolutas, por outro sugeriam formas alternativas de povoa-las. Em vista disso, ainda na falta de uma lei, o governo passou a crer que a concessão de suas terras devolutas a determinados sujeitos ou Companhias de Colonização seria o meio mais efetivo de promover uma gradual regularização do acesso à terra. Foi, dessa forma, que o Estado Começou a distribuir terras em nome de indivíduos estrangeiros a fim de que estes empregassem os valores monetários na promoção da colonização. Ainda que os relatórios apresentassem, como receptores de terras por meio desse sistema, Mr. Frederico Fomm e Mr. William Whitaker, podemos supor que as pessoas contempladas pela colonização de “iniciativa privada e estrangeira” eram social e racialmente escolhidas. Dessa forma, nos registros oficiais, o acesso à terra entre 1832 e 1850 se dava a partir de projetos de colonização que envolviam iniciativa privada estrangeira, direcionados a abrigar pequenas levas de imigrantes europeus.

Palavras-chave: Estado. Terra. Iniciativa Privada. Colonização.

Categoria: UFFS – Pesquisa

Área de Conhecimento: Ciências Humanas

Formato: Comunicação Oral

¹ Acadêmica da 8ª fase do curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal da Fronteira Sul – campus Erechim. Contato: sabrina3muller@hotmail.com.